



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº 052021001 - PMB referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021-PMB e os contratos nº 002.005.2021 – FMS, 003.005.2021 – FME, 004.005.2021 – FMAS, 005.005.2021 – FMMA e 006.005.2021 - PMB, tendo por objetivo: “Registro de Preço para aquisição de Combustível para suprir as necessidades de todas as Secretarias e Autarquias do Município de Baião/PA”, tendo como vencedora do certame a empresa **F.C BRAGA TRADE LTDA**, inscrita no CNPJ: **04.598.071.0001 - 99**; o valor global do Pregão Eletrônico é de **R\$ 3.688.059,00** (Três milhões seiscientos e oitenta e oito mil e cinquenta e nove Reais), com base nas regras insculpidas pelo artigo 37, com fundamento no inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002, decreto Federal nº 10.024/2020, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais instrumentos legais correlatos, bem como entende que preenchida as exigências legais previstas na Lei 8.666/93, o contrato possui legalidade, declaro que o referido processo se encontra:

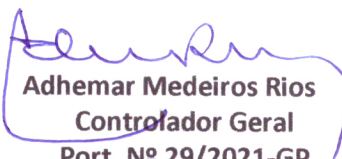
(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 05 de março de 2021.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.


Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 29/2021-GP